



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21070.04777-07

EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLEN
(Ao PL 510, de 2021)

Altera-se o art. 13 da Lei nº 11.952/2009 com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510/2021, renumerando-se seus parágrafos:

“Art. 2º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até dois mil e quinhentos hectares serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa, além da documentação descrita neste artigo.

.....
§ 3º O Incra dispensará a realização da vistoria presencial de imóveis a serem regularizados, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise dos documentos referidos no § 2º deste artigo, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 4º A vistoria por sensoriamento remoto a ser realizada pelo órgão fundiário, independe do tamanho da área e instruirá o processo de regularização juntamente com os demais documentos previstos no § 1º deste artigo.

§ 5º A realização de vistoria presencial será obrigatória nas seguintes hipóteses:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

.....
SF/21070.04777-07
.....

III – requerimento inicial realizado por meio de procuração;

VI – (Revogado)

§ 8º Os serviços técnicos e os atos administrativos de que trata este artigo serão, preferencialmente, praticados em parceria com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 9º A vistoria presencial, quando obrigatória, será subscrita por profissional habilitado pelo Poder Executivo federal ou por outro profissional habilitado em razão de convênio, acordo ou instrumento congênere firmado com órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetivação da regularização fundiária e uma adequada distribuição das terras brasileiras, o agente público necessita de dados e informações que demonstrem o atendimento aos requisitos legais de uso e ocupação do solo. Desse modo, a presente emenda visa compatibilizar tais exigências com os recursos tecnológicos e a necessidade de simplificar e desburocratizar o processo.

A vistoria da área, portanto, além do fornecimento de outros documentos, será feita em todos os casos por meio de sensoriamento remoto. A vistoria presencial será exigida, por outro lado, nos casos expressos na lei que se relacionam com a inadequação de determinada informação ou a impossibilidade de análise conclusiva.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Essa medida garante segurança jurídica a todos os agentes do processo, além de conferir celeridade ao processo, mormente quando o ocupante estiver em total acordo com os ditames legais.

Assim, conto com o apoio dos nobres Senadores para aprovação da emenda ao texto do PL 510/2021.

SF/21070.04777-07

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC